



**ESTATUTO SOCIAL DA AEASC- ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO CARLOS.**  
**CNPJ/MF Nº 48.020.424/0001-44**

**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades**

**Artigo 1º** - A **AEASC**- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Carlos-SP, pessoa jurídica de direito privado, nos termos do artigo 53 do Código Civil Brasileiro, com duração de prazo indeterminado, será regida pelo presente Estatuto e demais legislações afetas.

**§1º.** A **AEASC**, além do disposto no artigo 53 do Código Civil, é entidade de fins não lucrativos, pois não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Art. 2º, alínea "a" do inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

**§2º.** A **AEASC** foi fundada em 11 de novembro de 1972, com registro junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São Carlos sob nº 346, em 27 de junho de 1973.

**§3º.** A **AEASC** tem sede na Rua Sorbone, nº 400, Bairro Centreville, CEP 13560-760 na cidade e comarca de São Carlos – Estado de São Paulo.

**§4º.** No desenvolvimento de suas atividades, a **AEASC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação e abster-se-á de promover ideologias, sectárias de caráter social, político/religiosa, e propagar apoio à assunção de agentes políticos em funções públicas, e incompatíveis com suas finalidades;

**§5º.** O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 2º** - A **AEASC** tem como finalidades:

- I - atuar em prol dos interesses de engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos, geólogos, meteorologistas, geógrafos, técnicos, tecnólogos e demais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e estudantes das profissões mencionadas, incentivando a conjugação de interesses comuns através da **AEASC**, inclusive, zelando pelo comprometimento de conduta ético profissional;
- II - promover a elevação do conhecimento e nível de desempenho profissional, dos associados, ou no interesse dos mesmos;
- III - promover atividades culturais, sociais e desportivas entre os associados, bem como aquelas de interesse difuso que alcança toda a sociedade;
- IV – atuar na elaboração e assessoramento de projetos envolvendo sistemas de gestão, métodos de controle e avaliação de performance das políticas públicas para ordenação e desenvolvimento urbano, das funções sociais da cidade, de forma a garantir bem estar de seus habitantes, incluindo treinamento de pessoas;
- V - promover o ordenamento pleno para o desenvolvimento das funções sociais das áreas urbanas, cuidando para a garantia da aplicação das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (art. 2º);
- VI - cuidar para o aprimoramento da mobilidade urbana, nos termos estabelecidos na Política Nacional de Mobilidade Urbana, de conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 01 de janeiro de 2012;
- VII - a elaboração de projetos destinados à captação de recursos para o setor público e para o setor privado, a serem empregados na promoção do desenvolvimento econômico, social, cultural e científico;
- VIII - fomentar e estimular a realização de cursos, treinamentos e palestras objetivando a promoção e elevação do nível de instrução dos associados e de interesse da sociedade conexos com os da **AEASC**;
- IX - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades dos associados, em prol destes e da sociedade;
- X - firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, no desenvolvimento de pesquisas, voltadas para os profissionais mencionados no inciso I deste artigo, inclusive para transferência de tecnologia para mercado;
- XI - elaborar projetos, planejar, organizar, fomentar e catalisar ações que visem à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XII - representar os associados perante o Poder Judiciário, e também junto aos órgãos públicos e privados de controle, objetivando o resguardo das finalidades da **AEASC**, bem assim para garantia do desenvolvimento e ocupação urbana, das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, difusamente reconhecidos pela sociedade;
- XIII - celebrar parcerias com o Poder Público, relacionados a capacitação e formação dos associados, consistindo um conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e a **AEASC**, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação e ajustes congêneres;
- XIV - defesa, preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico, do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XV - atuar na garantia do exercício das prerrogativas concedidas aos profissionais elencados no inciso I, de conformidade com a legislação relacionadas as respectivas profissões.

**Artigo 3º** - Para cumprir suas finalidades sociais, a **AEASC** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o Estado de São

LR.



Paulo, as quais funcionarão mediante aprovação do Conselho Deliberativo, condicionadas ao previsto neste Estatuto e por regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 4º** - A **AEASC** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de suas finalidades.

## **CAPÍTULO II Dos Associados**

**Artigo 5º** - O quadro de associados da **AEASC** é constituído por número ilimitado, exigindo-se o regular registro no CREA e/ou CAU de sua região, de conformidade com a legislação nacional, excetuando os associados estudantes, enquanto persistir esta condição.

**Artigo 6º** - A **AEASC** é composta de associados, pessoas físicas ou jurídicas, nas seguintes categorias:

**I - FUNDADOR:** aqueles constantes dos atos que deliberam em Assembleia de aprovação do primeiro Estatuto da **AEASC**;

**II - TITULAR:** os profissionais propostos por um sócio fundador ou titular, em pleno gozo dos seus plenos direitos sociais e com referendo da Diretoria;

**III - COLETIVO:** as pessoas jurídicas, indicadas por sócio fundador ou titular no gozo dos seus direitos associativos, que prevejam no ato constitutivo, e suas alterações, atuação nas áreas relacionadas às profissões citadas no Artigo 2º, I, deste Estatuto, com aprovação prévia do Conselho Deliberativo e posterior referendo da Diretoria;

**IV - ESTUDANTE:** alunos que frequentam instituições de ensino, em qualquer das etapas, objetivando a formação de quaisquer profissões vinculadas ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SP.

**§1º.** Só terão direito a voz e voto e a ocuparem os cargos administrativos, os associados das categorias fundadores e titulares, e que estejam quites com as taxas associativas e pertencentes ao quadro associativo há, no mínimo, um ano, ficando facultado aos técnicos e tecnólogos somente as funções de diretores, na forma do artigo 13 deste estatuto.

**§2º. Nas deliberações da assembleia geral, referente as questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea somente terão direito a voz e voto os associados profissionais das áreas por ele abrangidas.**

### **Da admissão dos associados**

**§3º.** A admissão de associados será formalizada mediante pedido expresso à Diretoria que, deliberará em reunião ordinária, de forma definitiva, para a categoria de associado titular e estudante, quanto ao associado coletivo, indispensável anuência do Conselho Deliberativo. Só serão apreciados os pedidos de admissão protocolados em até 05 (cinco) dias antecedendo a data da reunião.

## **CAPÍTULO III Dos deveres e dos direitos dos associados**

**Artigo 7º** - São deveres dos associados da **AEASC**:

**I** - respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral;

**II** - pagar pontualmente a taxa anual associativa, no valor estipulado pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo, para as categorias titular e coletivo, e de 25% (vinte e cinco por cento) do valor para a categoria estudante. Este, completada sua formação, passará a contribuir na forma dos demais associados;

**III** - prestar à **AEASC** toda cooperação moral, material e intelectual, para o seu engrandecimento, respeitadas as finalidades associativas;

**IV** - integrar às comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos designados, nomeados ou eleitos;

**V** - atuar e pregar o atendimento dos códigos de ética profissional, vinculados às profissões citadas no Artigo 2º, I, deste Estatuto;

**VI** - comparecer nas Assembleias Gerais e reuniões determinadas pelos órgãos administrativos;

**VI** - denunciar quaisquer irregularidades que descumpram as disposições estatutárias e legislação afetas as profissões mencionadas no Artigo 2º, I, deste Estatuto, comunicando a Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O atraso no pagamento da taxa anual, prevista no inciso II, deste artigo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, sem motivação escusável, avaliada a critério da Diretoria, poderá ensejar a exclusão do quadro associativo, que respeitará o rito previsto no artigo 9º deste Estatuto.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados da **AEASC**:

**I** - frequentar a sede, bem como outras unidades vinculadas, e participar das atividades organizadas pela **AEASC**;

**II** - exercer o direito de voz e voto nas Assembleias Gerais e demais instâncias decisórias, atendidas as prerrogativas previstas neste Estatuto;

**III** - apresentar à Diretoria sugestões voltadas ao atendimento das finalidades estatutárias;

**IV** - integrar as comissões técnicas, sociais, culturais e desportivas constituídas e aprovadas pela Diretoria;

**V** - apresentar ao Conselho Deliberativo recurso em face de decisões da Diretoria, e à Assembleia Geral em face de decisões do Conselho Deliberativo;

**VI** - aos ocupantes de cargos na Diretoria, é permitido solicitar afastamento da função, pelo período de até 60 (sessenta) dias;

**VII** - manifestar-se nas Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto.

### **Da demissão dos associados**

**Parágrafo único.** A qualquer tempo o associado poderá requerer sua demissão do quadro associativo, mediante pedido expresso à Diretoria, condicionado a quitação das obrigações associativas.



## Da exclusão dos associados

**Artigo 9º** - O associado que cometer infração a este Estatuto, desrespeitar a ética profissional, ou atuar contrariando os fins da **AEASC**, por meio de denúncia formal à Diretoria, devidamente fundamentada, estará sujeito à suspensão ou exclusão por este órgão, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, ao Conselho Deliberativo, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Prevalecendo a decisão do Conselho Deliberativo, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com protocolo junto a secretaria da **AEASC**, que deliberará por maioria absoluta dos presentes, pela manutenção ou não da sanção, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

**Artigo 10** - Os associados não respondem solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **AEASC**.

## CAPÍTULO IV Das Fontes de Recursos e Patrimônio

**Artigo 11** - São fontes de recursos para a sua manutenção da **AEASC**:

- I - taxa anual a serem pagas pelos associados;
- II - os auxílios e subvenções, doações e legados, expressamente outorgados para a **AEASC**, por quaisquer outras entidades, pessoas jurídicas de direito público ou privadas, bem assim por pessoas físicas;
- III - valores excedentes decorrentes de eventos realizados nas dependências da sede da **AEASC**, incluindo locação do espaço a terceiros, desde que não reverta em proveito individual de associado;
- IV - rendas oriundas de contratos e convênios celebrados com os conselhos de fiscalização do exercício profissional das categorias envolvidas;
- V - captar recursos junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais da União, Estados e Municípios;
- VI - doações e legados;
- VII - da exploração do nome, marca, símbolos, sede e imagem da **AEASC**;
- VIII - licenciamento de produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da **AEASC**;
- IX - valores originários de ajustes celebrados na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vinculados a execução de projetos com o Poder Público;
- X - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta (art. 84-B, I, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);
- XI - receber bens móveis considerados irre recuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (art. 84, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014);
- XII - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio da **AEASC** (art. 84-B, III, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014).

**Parágrafo único** - Quanto à utilização e destinação do patrimônio da **AEASC** cumpre atentar para o disposto no artigo 4º deste Estatuto.

## CAPÍTULO V Da Administração

**Artigo 12** - A **AEASC** será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Consultivo;

**Parágrafo único** - A **AEASC** instituirá Comissão de Ética, que caberá, tão somente, apreciar desvios de condutas, considerando a normas atinentes aos profissionais associados, não consistindo em órgão de deliberações quanto ao funcionamento da **AEASC**.

**Artigo 13** - A Diretoria é o órgão executivo da **AEASC**, composta por 16 (dezesesseis) membros, não remunerados, compreendendo:

- I - (01) um presidente;
- II - (04) quatro vice-presidentes: dois engenheiros, um arquiteto e um agrônomo;
- III - (01) um primeiro secretário e um segundo secretário;
- IV - (01) um primeiro tesoureiro e um segundo tesoureiro;
- V - (01) um diretor social;
- VI - (01) um diretor cultural;
- VII - (01) um diretor de esportes;
- VIII - (01) um diretor de patrimônio; e
- X - (01) um diretor júnior;
- XI - (01) um diretor tecnólogo;
- XII - (01) um diretor representante dos associados da categoria de técnicos.

**Artigo 14** - O presidente, os vice-presidentes, os tesoureiros e os secretários, eleitos pela Assembleia Geral, exercerão mandato pelo período de até 03 (três) anos.

**Artigo 15** - O diretor cultural, o diretor de esportes, o diretor de patrimônio, o **diretor social** e o diretor júnior, serão escolhidos pelo presidente a **AEASC**, dentre os associados, cujo mandato acompanhará o da Diretoria. Especificamente em relação aos diretores técnicos e tecnólogos, mencionados nos incisos XI e XII, serão nomeados desde que hajam associados hajam nestas condições e interessados em ocupar os respectivos cargos.

**Artigo 16** - Fica facultado ao presidente candidatar-se a uma reeleição para exercício desta função, para o mandato imediatamente subsequente, **por**

LR.



**deliberação do conselho deliberativo**, sendo-lhe facultado, facultado concorrer para os demais cargos da Diretoria, cujo os mandatos serão de 03 (três).

**Artigo 17** - O presidente, o primeiro secretário, o primeiro tesoureiro, o diretor social, o diretor cultural, o diretor de esportes e o diretor de patrimônio deverão residir na cidade de São Carlos, excetuando o disposto no artigo 3º deste Estatuto.

**Artigo 18** - A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que, no mínimo 03 (três) dos seus membros, ou o presidente, entender conveniente.

**Artigo 19** - Os membros da Diretoria que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, serão excluídos da função por deliberação do Conselho Deliberativo, garantido o rito previsto no artigo 9º deste Estatuto.

**Artigo 20** - A definição do valor da taxa anual será de competência da Diretoria, para posterior deliberação do Conselho Deliberativo, no máximo 10 (dez) dias após o início do ano fiscal.

**Artigo 21** - Excepcionalmente, fora das previsões constantes deste Estatuto, ocorrendo impedimento de membros da Diretoria, serão substituídos por associados integrantes do Conselho Deliberativo, escolhido por este órgão e referendado pela assembleia geral.

**Artigo 22** - Cabe a Diretoria, por meio de Assembleia Geral ordinária, submeter para apreciação o planejamento e o orçamento anual.

**Artigo 23** - Cabe a Diretoria propor ao Conselho Deliberativo temas a serem debatidos e projetos a serem desenvolvidos, sem prejuízo aos associados requerem diretamente à Diretoria e/ao Conselho Deliberativo.

**Artigo 24** - É facultada a Diretoria, por meio do seu presidente, autorizar a aquisição de bens móveis de uso rotineiro, quanto à aquisição de equipamentos que possam integrar o patrimônio da **AEASC**, originários de numerário público, incluindo imóveis, indispensável referendo do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** No caso de aquisição de bens imóveis, a assembleia deverá deliberar com 2/3 (dois terços) dos associados, no pleno gozo de seus direitos associativos, e a aprovação deverá contar com anuência da maioria absoluta dos presentes.

**Artigo 25** - Cumpre a Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua posse, nomear 3 (três) associados para compor a Comissão de Ética.

**Artigo 26** - Ao Presidente da **AEASC** compete:

- I - representar a **AEASC** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, incluindo a representatividade junto às instituições financeiras, para movimentação das finanças da **AEASC**. Nesta última hipótese, a representatividade poderá dar-se individualmente ou em conjunto com o primeiro e segundo tesoureiro, e no caso da ausência do presidente, aplicar-se-á do disposto no art. 27 deste Estatuto;
- II - excetuando-se a representação prevista do inciso I, fica facultado ao presidente delegar a representatividade aos demais membros da Diretoria e, em situações específicas, aos associados, condicionado, neste último caso, a deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo as representações junto ao CREA e CAU previstas neste Estatuto aos membros da Diretoria;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, com apoio dos demais membros da Diretoria e Conselho Deliberativo;
- IV - convocar reuniões do Conselho Deliberativo, mediante pedido expresso ao presidente deste órgão, que realizar-se-á independente da anuência deste;
- V - assinar todos os livros da secretaria e tesouraria;
- VI - despachar todos os documentos da **AEASC**, repassando ao primeiro secretário, para adoção de providências e arquivamento;
- VII - assinar, juntamente com o primeiro, ou segundo secretário, as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VIII - autorizar de todas as despesas indispensáveis para o funcionamento da **AEASC**, respeitando o disposto no artigo 24 deste Estatuto;
- IX - apresentar, no fim de cada ano fiscal, relatório das atividades e da arrecadação e utilização dos fundos da **AEASC** do exercício, que, depois de aprovado e assinado pelos demais membros da Diretoria, será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e divulgado entre os associados;
- X - nas hipóteses de captação de recursos de origem pública, originários de termo de colaboração ou fomento com entes públicos, bem como de renúncias fiscais, apresentar prestação de contas ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, cabendo a este deliberar pela sua aprovação, ficando facultada a criação de comissão específica para tanto;
- XI - tornar eficaz as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- XII - juntamente com o primeiro secretário, ou segundo secretário, licenciar ou dar férias aos funcionários da **AEASC**;
- XIII - juntamente com o diretor júnior, analisar as demandas do sócio estudante.

**Artigo 27** - Ao primeiro vice-presidente de engenharia compete:

- I - representar a **AEASC** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SP;
- II - substituir o presidente nas suas ausências, inclusive assinar juntamente com o primeiro, ou segundo tesoureiro, cheques e toda a movimentação financeira da **AEASC**, na forma do inciso I do artigo 26.

**Parágrafo único** – A representação junto ao CREA/SP, que trata este artigo, é tão somente nos temas afetos a **AEASC**, não alcançando as deliberações internas do CREA enquanto órgão de controle, cabendo nesta condição, a eleição de representante por meio de deliberação da assembleia geral, na forma deste Estatuto.

**Artigo 28** - Ao segundo vice-presidente de engenharia compete:

- I - substituir o primeiro vice-presidente de engenharia nas suas ausências;
- II - assessorar a Comissão de Ética;
- III - coordenar as atividades relacionadas aos profissionais de engenharia.

**Artigo 29** – Ao terceiro vice-presidente de arquitetura compete:

LR.



- I - substituir o vice-presidente de engenharia;
- II - representar no Conselho Agronomia e Urbanismo – CAU/SP;
- III - assessorar a Comissão de Ética;
- IV - coordenar as atividades de sua modalidade profissional.

**Parágrafo único** – A representação junto ao CAU, que trata este artigo, é tão somente na nos temas afetos especificamente a **AEASC**, não alcançando as deliberações internas do CAU, enquanto órgão de controle, cabendo nesta condição, a eleição de representante por meio de deliberação da assembléia geral, na forma deste Estatuto.

**Artigo 30** – Ao quarto vice-presidente de agronomia compete:

- I - substituir o vice-presidente de arquitetura;
- II - representar a **AEASC** junto ao CREA-SP;
- III - assessorar a Comissão de Ética;
- IV - coordenar as atividades de sua modalidade profissional.

**Artigo 31** - Ao primeiro secretário compete:

- I - organizar e superintender os trabalhos da secretaria;
- II - dispor, com anuência do Presidente, sobre admissão ou demissão dos funcionários da **AEASC**, submetendo as suas decisões à apreciação do Conselho Deliberativo;
- III - junto com o Presidente, licenciar ou dar férias aos funcionários da **AEASC**;
- IV - lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e fornecer ao Conselho Deliberativo a lista de presença de cada reunião;
- V - ter sob sua guarda o arquivo social e organizar os demais arquivos da **AEASC**;
- VI - receber e por em ordem a correspondência recebida ou enviada da **AEASC**;
- VII - auxiliar o presidente na direção dos trabalhos das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- VIII - substituir os vice-presidentes nas suas ausências;
- IX - promover as convocações da Assembleia Geral, na forma do artigo 49 deste Estatuto.

**Artigo 32** - Ao segundo secretário compete:

- I - auxiliar o presidente e o primeiro secretário durante as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II - redigir as ocorrências e deliberações das reuniões de Diretoria e Assembleia Geral, entregando as anotações ao primeiro secretário para elaboração das atas;
- III - assinar as atas destas reuniões, juntamente com o presidente e o primeiro secretário;
- IV - relatar de viva voz, nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, todos os atos a serem transcritos documentalmente;
- V - organizar o registro geral de todos os associados, e manter em dia todos os informes referentes a cada um e fornecer, aos CREAs e CAUs listagem dos associados recentemente admitidos;
- VI - substituir o primeiro secretário nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 33** - Ao primeiro tesoureiro compete:

- I - arrecadar as taxas anuais dos associados, assim como as contribuições e donativos que a **AEASC** venha a receber;
- II - executar as despesas autorizadas pelo Presidente e atestar expressamente as contas que devem ser pagas;
- III - manter em dia o Livro Caixa e os demais documentos indispensáveis para o regular controle da contabilidade geral;
- IV - organizar de seis em seis meses, ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral, o balancete que será apresentado à Diretoria ou aos demais solicitantes;
- V - remeter, conjuntamente com o balancete, os documentos do caixa, que devem ser assinados pelo Presidente e arquivados pelo primeiro secretário;
- VI - cuidar para publicação, anual, do balanço geral da **AEASC**;
- VII - assinar, juntamente com o Presidente na forma do artigo 26, I, deste Estatuto, todos os documentos e movimentações financeiras da **AEASC**;
- VIII - depositar em instituição financeira, em conta da **AEASC**, todo e qualquer recursos arrecadados.

**Artigo 34** - Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro nas suas obrigações, listadas no artigo acima, e demais situações previstas neste Estatuto, e substituí-lo nas suas ausências.

**Artigo 35** - A **AEASC** adotará escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.

**Artigo 36** - Ao Diretor Social compete:

- I - organizar e coordenar as atividades de caráter social da **AEASC**, compreendendo as voltadas para os associados, bem como as que permitam a integração os associados, por meio da **AEASC**, com a comunidade, como também aquelas relacionadas aos fins da **AEASC** de caráter coletivo e difuso de relevância social;
- II - para viabilidade do previsto no inciso anterior, a seu critério, indicar à Diretoria a criação de comissões, de no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 06 (seis), sob sua coordenação e direção;
- III - apresentar, pelo menos uma vez por mês, à Diretoria, relatório das atividades sociais realizadas no mês antecedente, e das programadas para o mês posterior;
- IV - promover contatos, com o Poder Público e/ou sociedade civil, para o atendimento do inciso I deste artigo.

**Artigo 37** - Ao Diretor Cultural compete:

- I - organizar e coordenar as atividades de caráter técnico/ cultural e educativo, da **AEASC**, compreendendo as voltadas para os associados, como também aquelas relacionadas aos fins da **AEASC**, de caráter coletivo e difuso de relevância social;
- II - para viabilidade do previsto no inciso anterior, a seu critério, indicar à Diretoria a criação de comissões, de no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 06



(seis), para, sob sua coordenação e direção, desenvolver atividades culturais;

III - apresentar, pelo menos uma vez por mês, à Diretoria, relatório das atividades culturais realizadas no mês antecedente, e das programadas para o mês posterior;

IV - promover contatos, com o Poder Público e/ou sociedade civil, para o desenvolvimento de atividades de caráter cultural.

**Artigo 38** - Ao Diretor de Esportes compete:

I - organizar e coordenar as atividades de caráter desportivo da **AEASC**, compreendendo as voltadas para os associados, como também aquelas relacionadas aos fins da **AEASC** de caráter coletivo e difuso de relevância social;

II - para viabilidade do previsto no inciso anterior, a seu critério, indicar à Diretoria a criação de comissões, de no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 6 (seis), para, sob sua coordenação e direção;

III - apresentar, pelo menos uma vez por mês, à Diretoria, relatório das atividades esportivas realizadas no mês antecedente, e das programadas para o mês posterior;

IV - promover contatos, com o Poder Público e/ou sociedade civil, para o desenvolvimento de atividades de caráter desportivo.

**Artigo 39** - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - sugerir à Diretoria a aquisição de bens, com prévia consulta aos fornecedores, levando-se em consideração a forma de pagamento e qualidade do produto;

II - a catalogação, inspeção, manutenção, acondicionamento e guarda dos bens da **AEASC**;

III - promover a venda dos bens que não são mais úteis à **AEASC**, com prévia aprovação da Diretoria;

IV - apresentar relatório semestral do patrimônio ou quando solicitado pelo Presidente.

**Artigo 40** - Ao Diretor Júnior compete:

I - organizar e promover atividades junto aos associados estudante;

II - promover a integração entre as instituições de ensino e **AEASC**;

III - deliberar com o Presidente sobre as propostas de associados da categoria júnior.

**Artigo 41** - Ao Diretor tecnólogo compete:

I - incentivar a participação dos tecnólogos nas atividades da **AEASC**;

II - promover ações para o incentivo e promoção dos tecnólogos;

III - atuar junto à Diretoria para as viabilização de propostas em prol dos tecnólogos.

**Artigo 42** - Ao Diretor Técnico compete:

I - incentivar a participação dos técnicos nas atividades da **AEASC**;

II - promover ações para o incentivo e promoção dos técnicos;

III - atuar junto à Diretoria para as viabilização de propostas em prol dos técnicos.

## CAPÍTULO VI Do Conselho Deliberativo

**Artigo 43** - O Conselho Deliberativo da **AEASC** é o órgão executivo de apoio à Diretoria, com a seguinte composição:

I - pelo presidente da Diretoria e pelos demais vice-presidentes permanentes deste órgão;

II - por 08 (oito) associados, escolhidos e eleitos na forma deste Estatuto, independente da categoria profissional, sendo 05 (cinco) titulares e 03 (três) suplentes;

III - o Conselho Deliberativo contará com um presidente escolhido entre seus pares, cuja escolha ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas antes da posse de todos os membros, em reunião presidida pelo Presidente da **AEASC**;

IV - ficam impedidos de presidir o Conselho Deliberativo os associados integrantes da Diretoria;

V - o Conselho Deliberativo deverá reunir-se pelo menos uma vez por mês;

VI - será considerado excluído do Conselho Deliberativo o conselheiro eleito que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, excetuando-se os membros da Diretoria;

VII - na falta, ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído por um dos membros do órgão, escolhidos entre os presentes na reunião;

VIII - as reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas por seu presidente, por 03 (três) dos seus membros, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas;

IX - é facultado ao Presidente da **AEASC** convocar reunião do Conselho Deliberativo, independente da anuência da presidência deste órgão, com convocação na forma do inciso anterior;

X - o Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença de metade mais um dos seus membros, quórum também exigido para validade de suas decisões;

XI - o associado do Conselho Deliberativo poderá solicitar afastamento pelo período de até 60 (sessenta) dias, com pedido expresso ao Presidente do órgão, e, nestas ocasiões, será substituído pelo suplente;

XII - o mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 03 (três) anos, permitida uma reeleição;

XIII - na hipótese de um conselheiro ser designado para substituir um membro da Diretoria, será convocado o seu suplente;

XIV - os conselheiros têm assegurado o acesso a todos os documentos, de natureza contábil ou não, e demais arquivos da **AEASC**, em qualquer ocasião, devidamente motivada, poderão convocar o associado para prestar esclarecimento, no prazo e na forma de que o conselho determinar;

**Artigo 44** - Além das previsões do artigo anterior, compete ao Conselho Deliberativo:

I - fiscalizar a observância e o cumprimento do estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, e todas as atividades da **AEASC**;

II - julgar recursos em face de atos da Diretoria, com destaque para disposto no artigo 9º deste Estatuto;



- III - aprovar ou propor a filiação da **AEASC** junto a outras entidades representativas vinculadas às profissões e formações dos associados, ou participação em atividades não promovidas pela **AEASC**;
- IV - apreciar o valor da taxa anual proposta pela Diretoria, em até 10 (dez) dias, contados da data da reunião, deliberando sobre a sua aprovação, ou não, para posterior referendo da Assembleia Geral;
- V - aprovar, por indicação dos respectivos diretores, a criação de comissões técnicas, sociais, culturais e desportivas, e a nomeação de seus membros;
- VI - deliberar sobre as manifestações em prol dos interesses dos associados, dirigidos à **AEASC**, formalizadas pelos próprios associados, ou terceiros, inclusive pessoas jurídicas representativas;
- VII - apreciar os relatórios da Diretoria, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do protocolamento, que, no caso de aprovação, para devida publicidade interna;
- VIII - referendar a sugestão do nome do representante do sócio coletivo;
- IX - deliberar pela substituição de membro da Diretoria, na forma deste Estatuto;
- X - propor assuntos de interesse da **AEASC**, em especial na Assembleia Geral ordinária que antecede as eleições;
- XI - indicar os associados que comporão a mesa de votação e apuração, por ocasião das eleições da **AEASC**.
- XII - deliberação sobre a possibilidade do presidente candidatar-se a reeleição, mediante pedido expresso com antecedência de até 15 (quinze) dias antecedendo o processo eleitoral.

## **CAPÍTULO VII** **Do Conselho Consultivo**

**Artigo 45** - O Conselho Consultivo é constituído pelo presidente da diretoria em exercício, e por todos os ex-presidentes de diretoria em dia com taxas associativas, com as seguintes atribuições:

- I - os membros do Conselho Consultivo elegerão, até quinze dias após a eleição da Diretoria, um presidente e um secretário;
- II - o Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou do presidente da diretoria;
- III - as convocações para as reuniões do Conselho Consultivo realizar-se-ão por contato telefônico, e-mail, por correspondência, com antecedência mínima de cinco dias;
- IV - as decisões do Conselho Consultivo serão consideradas aprovadas com a concordância da maioria simples, ressalvando o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros. O Secretário do Conselho Consultivo enviará, a cada um dos membros ausentes à reunião, dentro de três dias da data da sua realização, cópias da ata e uma lista das questões a serem apreciadas;
- V - a aprovação ou rejeição das questões propostas será feita pelo voto na lista, o qual deverá ser recebido pelo Secretário do Conselho Consultivo, dentro do prazo de trinta dias da data da reunião;
- VI - o não recebimento do voto do membro do Conselho Consultivo, ausente da reunião, dentro do prazo especificado no prazo de 30 (trinta) dias, importa em ratificação da decisão tomada na reunião.

**Artigo 46** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - assessorar o Conselho Deliberativo;
- II - desde que requerido pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo dar parecer sobre as propostas de alterações deste Estatuto;
- III - dar parecer sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade, quando solicitado pela Diretoria;
- IV - apresentar sugestões à Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII** **Da Assembleia Geral**

**Artigo 47** - A Assembleia Geral ordinária realizar-se-á anualmente, com a finalidade de:

- I - aprovar as contas e o relatório das atividades do exercício anterior, emitindo opiniões e pareceres, se necessário;
- II - eleição e posse dos órgãos administrativos, que realizar-se-á a cada 03 (três) anos, antecedendo o encerramento do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo.

**Artigo 48** - A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á para a:

- I - reforma deste Estatuto;
- II - liquidação, dissolução e extinção da **AEASC**;
- III - autorização de venda, alienação e/ou gravação onerosa de bens patrimoniais;
- IV - assuntos relevantes ou que dependa de decisão da Assembleia Geral.
- V - eleição dos representantes da **AEASC** junto ao CREA/SP ou CAU, para representatividade para assuntos internos destes órgãos, na forma dos respectivos regimentos;
- VI - destituir os administradores.

**Artigo 49** - As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas para fins específicos, pelo Presidente da **AEASC** ou do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

§1º. A convocação far-se-á com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, mediante edital publicado na sede da **AEASC**, ou por meio eletrônico (e-mail), ou ainda por via contato telefônico, e, em situações excepcionais, a critério da Diretoria, fica facultada a convocação com antecedência de 12 (doze) horas;

§2º. As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, excetuando-se o disposto no §2º do artigo 50 deste Estatuto.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral surtirão efeitos mediante voto da maioria relativa dos presentes.

L.R.



§4º. Fica impedido o voto por procuração ou via epistolar.

§5º. Quaisquer dos associados poderão fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais, limitado ao prazo de cinco minutos, salvo quando foi-lhe concedido prazo maior, por meio de aclamação dos associados presentes, resguardada a motivação expressa na convocação.

§6º. Compete a presidência da assembleia cuidar para o regular andamento dos trabalhos, com assessoria do primeiro e/ou segundo secretário, e demais hipóteses deste Estatuto.

**Artigo 50** - Compete a Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros da diretoria e demais diretores, listados no artigo 13 deste Estatuto;

II - eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo, respeitada a investidura prevista neste Estatuto;

III - aprovar as contas e, no caso de utilização de recursos de origem pública, emitir parecer específico;

IV - julgar em grau de recurso sobre a exclusão de associados;

V - deliberar sobre alterações estatutárias;

VI - aprovar a proposta de aquisição de bens imóveis;

VII - extinguir a **AEASC** e nomear liquidante;

VIII - eleger os representantes da Entidade junto ao CREA/SP ou CAU/SP, nos termos do artigo 48, inciso V, deste Estatuto.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, IV e VII são exigidos os votos concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

§2º. A Assembleia de que trata o parágrafo anterior, não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO IX Das Eleições

**Artigo 51** - As eleições para investidura nos cargos mencionados nos incisos I, II, III e IV do artigo 13 deste Estatuto, e membros do Conselho Deliberativo que não pertençam à diretoria, serão realizadas na segunda reunião ordinária da Assembleia Geral, poderão concorrer aos cargos os associados que atenderem as condições do § 1º do artigo 6º deste Estatuto.

§1º. Comporão a mesa de votação três sócios titulares ou fundadores, não candidatos, indicados pelo Conselho Deliberativo, compreendendo a presidência da mesa.

§2º. As inscrições para as eleições deverão ser protocoladas na secretaria da **AEASC** até as 18h00 (dezoito horas) do 7º (sétimo) dia que antecede a eleição, atendidas as seguintes condições:

I - ser impressa, digitada, copiada, ou de forma reprografada;

II - conter, separadamente, os nomes dos candidatos com o respectivo cargo e indicação da denominação eventualmente atribuída à chapa;

III - estar acompanhada de anuência expressa do candidato.

§3º. Será considerada eleita a chapa constituída de 09 (nove) associados, devidamente inscrita, que obtiver maioria absoluta de votos. Na hipótese de nenhuma chapa obter este número de votos, será realizada nova eleição, com a participação das duas mais votadas, imediatamente após a apuração.

§4º. A eleição para o Conselho Deliberativo é classificatória e, serão considerados conselheiros os associados que, devidamente inscritos, estiverem entre os 05 (cinco) primeiros mais votados, e serão considerados suplentes dos conselheiros, os outros 03 (três) na ordem decrescente de votos obtidos.

§5º. Antes da realização das eleições, a presidência divulgará a relação das chapas e dos candidatos ao Conselho, regularmente inscritos, e solicitará da Assembleia a aprovação das candidaturas e apresentação de contestações e/ou impugnações pelos associados.

§6º. No ano destinado às eleições, a Diretoria fornecerá obrigatoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede as eleições, relação atualizada dos integrantes do quadro associativo, acompanhada dos respectivos endereços constantes do cadastro, desde que requeridas por no mínimo 10 (dez) sócios quites com as obrigações sociais.

§7º. Cada associado poderá votar numa única chapa.

§8º. A votação será secreta e os votos deverão ser colocados em urna apropriada.

§9º. Para a votação, os membros da mesa de votação distribuirão as cédulas eleitorais e as recolherão exigindo de cada associado assinatura do "Livro de Votação", na oportunidade que inserir sua cédula na urna.

§10. Os membros da mesa de apuração serão 5 (cinco) sócios titulares e/ou fundadores, não candidatos e indicados pelo Conselho Deliberativo, e com a aprovação da Assembleia Geral, podendo ser incluídos membros da Mesa de Votação, presididos por um deles, também indicado pelo conselho.

§11. No caso de haver somente uma chapa inscrita para a Diretoria da **AEASC** a eleição poderá ser realizada por aclamação desde que proposta pelos membros da Mesa de Votação e aprovado pela Assembleia Geral.



#### **Artigo 52 - Da Cédula Eleitoral e da Apuração:**

- I** - a cédula poderá ser simples ou cédula eleitoral composta;
- II** - considera-se cédula eleitoral simples aquela destinada às eleições somente para o preenchimento dos cargos da diretoria, devendo nela estar reservado o lugar para redigir o nome da chapa, a que se destina o seu voto;
- III** - considera-se cédula eleitoral composta aquela destinada às eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, dividida em duas partes, uma na qual o eleitor possa escrever o nome da chapa a que se destina o seu voto, e a em outra em que o eleitor escreverá por extenso o nome dos 3 (três) candidatos a Conselheiros a quem se destina o seu voto. No caso de empate será considerado eleito o associado mais antigo. Persistindo o empate, o eleito será o mais velho em idade;
- IV** - antes da abertura da urna de votação, para a apuração dos votos deverá a Mesa de Apuração dar ciência para a Assembleia Geral acerca do número de associados que votaram nas eleições;
- V** - logo após a abertura da urna de votação, deverá o presidente da Mesa de Apuração verificar se o número de cédulas coincide com o número de associados que votaram, declarando não válida a eleição se isto não ocorrer;
- VI** - durante a apuração somente serão considerados os votos dados a candidatos ou chapas regularmente inscritos, e serão considerados nulos os votos ilegíveis ou não identificáveis;
- VII** - os resultados da apuração deverão ser comunicados à Assembleia ainda durante a Segunda Reunião Ordinária e submetidos à aprovação desta, não sendo permitidos recursos após o encerramento desta reunião, exceto no caso de ser votado, nesta própria, um prazo para recursos.

**Artigo 53** - A posse dos candidatos ou chapas eleitas dar-se-á até o 1º dia útil do mês de janeiro, do ano seguinte ao das eleições.

### **CAPÍTULO X Da Liquidação**

**Artigo 54** - A **AEASC** poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto.

**§1º**. Uma vez deliberada a dissolução da **AEASC**, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembleia Geral deliberar.

**§2º**. Antes da destinação do remanescente referido no parágrafo anterior, poderá o associado, a qualquer tempo, retirar-se da **AEASC**, perdendo, porém as contribuições realizadas, os direitos e vantagens outorgados por este Estatuto.

**§3º**. Em caso de dissolução social da **AEASC**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

### **CAPÍTULO XI Da escolha de profissionais**

**Artigo 55** - Atendendo ao disposto na Lei Municipal n° 10.759, de 04 de janeiro de 1994, e alterações subsequentes, que fica fazendo parte integrante deste são estabelecidas as normas que deverão ser obedecidas para a escolha dos Profissionais nas seguintes modalidades:

- I - Profissional do Ano**: aquele que mais se destacou no ano calendário, no exercício de suas atividades profissionais, desde que atuante no município de São Carlos, que seja possuidor de exemplar probidade profissional, bem como, conduta eminentemente humana no relacionamento de trabalho;
- II - Profissional Homenageado**: aquele que durante sua vida profissional tenha contribuído de forma notável para o desenvolvimento da área tecnológica e social;
- III - Profissional Acadêmico Homenageado**: aquele que independente da formação durante sua vida profissional tenha desenvolvido melhorias para as áreas de engenharia, arquitetura e agronomia;
- IV - Homenagem Póstuma**: fica facultado a associação a homenagem a profissionais que prestaram relevantes serviços na área de engenharia, arquitetura e agronomia, e que faleceram durante o ano em vigência;
- V** - as indicações dos profissionais de que trata este artigo poderão ser feitas por qualquer associado no gozo de seus direitos sociais, e deverão ser protocoladas na sede da **AEASC** até o último dia útil do mês de outubro do ano calendário;
- VI** - as indicações dos profissionais serão analisadas em reunião reservada com ata a ser lavrada, contando com o membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, a quem caberá homologar as indicações objeto da eleição.;
- VII** - a escolha caberá a um colegiado composto pelos diretores, conselheiros e associados da **AEASC**, em gozo de seus direitos sociais, em reunião previamente marcada, a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro de cada ano;
- VIII** - cada associado terá direito apenas a um voto a ser exercido pelo representante presente, dentre aqueles enumerados no inciso I deste artigo, vetado o voto por procuração ou correspondência. Para indicação dos nomes merecedores de receber as homenagens, deverão os proponentes observar que o Profissional do Ano e o Profissional Homenageado, não poderão ser membros da diretoria em exercício;
- IX** - as eleições proceder-se-ão em 03 (três) votações: iniciando-se pelo Profissional do Ano e posteriormente a do Profissional Homenageado;
- X** - na primeira votação, os associados votarão em 03 (três) nomes indicados;
- XI** - os 05 (cinco) mais votados apresentam-se para a segunda votação;
- XII** - na segunda votação, os associados votarão em 2 (dois) nomes dentre os 5 (cinco) mais votados na primeira apuração, os 2 (dois) mais votados apresentam-se para a terceira votação;
- XIII** - na terceira votação, os associados votam em 01 (um) só nome, o mais votado será o "eleito", e em caso de empate, será proclamado o de maior idade;
- IX** - em qualquer das votações, o indicado que atingir a maioria simples será proclamado eleito.

**Parágrafo único** - O colegiado descrito no inciso VII deste artigo indicará na mesma data os nomes dos profissionais falecidos no ano calendário, entre uma e outra escolha, que receberão homenagens póstumas sendo representados por seus familiares, no mesmo dia, hora e local das homenagens aos profissionais eleitos.



**CAPÍTULO XII**  
**Das Prestações de Contas**

**Artigo 56** - A prestação de contas da **AEASC** observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidos pelos órgãos que regem as normas contábeis, atentando para:

- II - a publicidade, em qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da **AEASC**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de origem pública;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO XIII**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 57** - O presente Estatuto poderá ser reformado na forma deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para este fim, e será levado à registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídicas da Comarca de São Carlos- SP.

**Artigo 58** - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados e decididos pela Diretoria, e referendados pela assembleia geral.

**Artigo 59** - A **AEASC** será dissolvida por decisão da assembleia geral especialmente convocada para este fim, atendendo as disposições deste Estatuto.

São Carlos, 29 de maio de 2017.

*[Handwritten signature]*  
**Douglas Barreto**  
Presidente AEASC

*[Handwritten signature]*  
**Jose Renato Prado**  
OAB/SP 169.213

**1º TABELIAO DE NOTAS**

**1º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE SÃO CARLOS**  
Rua Major José Inácio, 2188 - Centro - CEP: 13560-160 - São Carlos - SP  
FONE/FAX: (0xx16) 3373-9000 / SITE: www.1cartoriosaoCarlos.not.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de  
**DOUGLAS BARRETO**

Em test<sup>o</sup> da verdade  
São Carlos, às 12.16:18 de 22/06/2017.  
MARCEL DE OLIVEIRA FALARARA - ESCRIVENTE  
Vir. Recebido por firma R\$ 5,82

Válido somente com selo de autenticidade, sem emendas ou rasuras.



**Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica**  
**Comarca de São Carlos - São Paulo**

Rua Conde do Pinhal, 1807 - Centro - Fone: (16) 3371.40.99  
Antonio Carlos Carvalhaes - Oficial

Protocolo / Microfilme sob nº 00027152 em 09/06/2017 L.A-20RPJ  
**AVERBAÇÃO nº 40 em 06/07/2017 L. 1-INSC.**

Registro Primitivo nº **00000346**

	Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Justiça	ISS	MP	Total
	112,78	32,10	21,93	5,96	7,73	2,28	5,40	<b>188,18</b>
Correio	0,00							
Diligencia	0,00							

São Carlos, 06/07/2017  
*[Handwritten signature]*  
Fabiana Bastos Carvalhaes